

ATRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL NA EXECUÇÃO

Wolney de Macedo Cordeiro

Desembargador do Trabalho do TRT da 13ª Região.

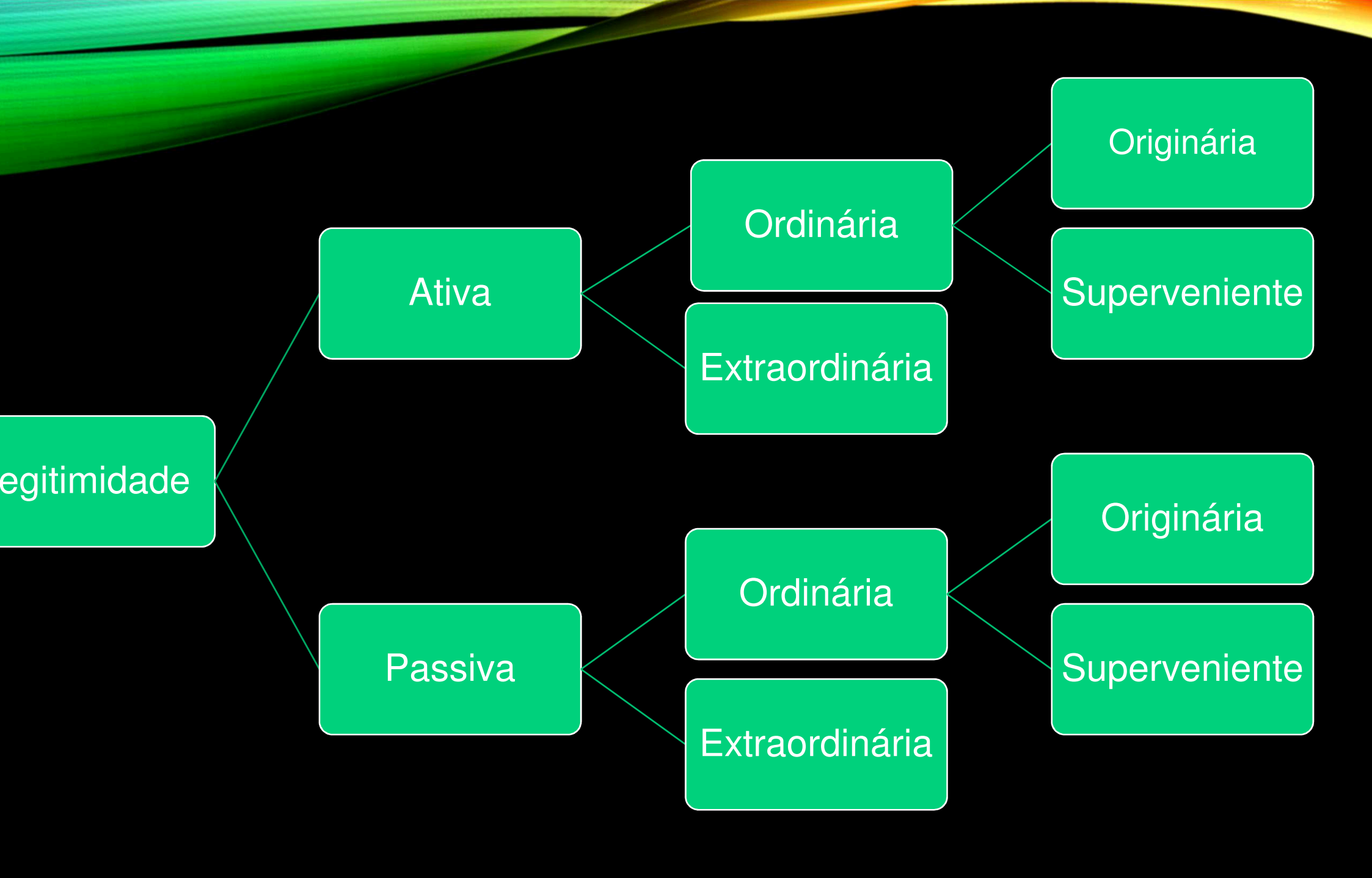
Vice-Presidente e Corregedor (Biênio 2017-2019)

Professor Titular do UNIPÊ-Centro Universitário de João Pessoa

Último livro: **Execução no processo do trabalho**, 3.ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

QUESTÕES DOGMÁTICAS DA RESPONSABILIDADE EXECUTIVA

- Caráter não linear da tutela jurisdicional executiva.
- *Multiplicidade subjetiva* na execução de obrigação de pagar.
- Utilização dos meios sub-rogatórios e responsabilização patrimonial do devedor.
- Responsabilidade patrimonial ou legitimidade.



HIPÓTESES DE LEGITIMAÇÃO PASSIVA EXTRAORDINÁRIA NO PROCESSO DO TRABALHO

Legitimidade passiva extraordinária da empresa integrante do grupo econômico (CLT, art. 2º, § 2º).

Legitimidade passiva extraordinária do sucessor trabalhista (CLT, art. 10, 448 e 448-A).

Legitimidade passiva extraordinária do sócio decorrente da despersonalização (CDC, art. 28; CC, art. 50; CLT, 855-A; CPC, arts. 133 e segs.)

Legitimidade passiva extraordinária da pessoa jurídica por despersonalização ao inverso (CPC, art. 133, § 2º).

LEGITIMAÇÃO DA EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO (CLT, ART. 2º, § 2º).

- Responsabilidade solidária. Relativização do conceito.
- Integração da relação processual executiva mediante a oportunização para pagamento voluntário.
- Meio de defesa: embargos à execução, com amplitude da cognição (CLT, art. 884).

LEGITIMIDADE PASSIVA EXTRAORDINÁRIA DO SUCESSOR TRABALHISTA (CLT, ART. 10, 448 E 448-A).

- Responsabilidade subsidiária-sucessão hígida (CLT, art. 448-A, *caput*).
- Responsabilidade solidária – fraude (CLT, art. 448-A, parágrafo único).
- Integração da relação processual executiva mediante a oportunização para pagamento voluntário.
- Meio de defesa: embargos à execução, com amplitude da cognição (CLT, art. 884).

LEGITIMIDADE PASSIVA EXTRAORDINÁRIA DO SÓCIO DECORRENTE DA DESPERSONALIZAÇÃO.

- Ordem de responsabilização – pessoa jurídica, sócios atuais e sócios retirantes (CLT, art. 10-A, I, e III).
- Responsabilidade subsidiária (CLT, art. 10-A, *caput*).
- Responsabilidade solidária – fraude (CLT, art. 10-A, parágrafo único).
- Incidente de descon sideração da personalidade jurídica.
- Meio de defesa diante da deflagração do IDPJ: agravo de petição (CLT, art. 855-A, §1º, II).
- Meio de defesa sem a deflagração do IDPJ: embargos de terceiro (CPC, art. 674, § 2º, III).